



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.826
De 25 de outubro de 2018

Estabelece normas para o cancelamento de débitos no sistema de controle de arrecadação municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º O cancelamento de débito no sistema de controle de arrecadação municipal, decorrente de processos de remissão, isenção, revisão, lançamento indevido e outros, será autorizado:

- I. Pelo Subprocurador Geral Fiscal e Tributário, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II. Em conjunto, pelo Subprocurador Geral Fiscal e Tributário, pela Secretária de Gestão e Finanças e pelo Prefeito Municipal, para valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de ordem judicial, o cancelamento a ser efetivado, independentemente do valor, será feito de ofício pelo Subprocurador Geral Fiscal e Tributário e prescindirá do visto das autoridades referidas no inciso II do artigo anterior.

1



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 10.373, de 28 de junho de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

RODRIGO CUTIGGI
Procurador Geral do Município

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2018.

Processo nº 001.173/2007 – Guichê nº 075.021/2018 - ("EGEN").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-Feira, 01/novembro/18 - Ano XXXVIII – Nº 9889.